

PROJETO DE LEI N.º 201/XVI/1.^a

PRORROGA O PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE GÂMETAS E DE EMBRIÕES RESULTANTES DE DOAÇÕES PREVISTOS NA LEI N.º 48/2019, DE 8 DE JULHO

Exposição de motivos

A Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, alterou, na sequência do acórdão do Tribunal Constitucional de 24 de abril de 2018, disposições relativas à confidencialidade dos dadores no âmbito de procedimentos de Procriação Medicamente Assistida.

Tal Acórdão - n.º 225/2018 - proferido no âmbito do processo de fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade n.º 95/17, declarou a inconstitucionalidade de alguns normativos da Lei da Procriação Medicamente Assistida, entre eles o n.º 1 e o n.º 4 do artigo 15.º, com a epígrafe Confidencialidade. Considera-se, nesse Acórdão, que a regra do anonimato dos dadores de gâmetas não viola o princípio da dignidade humana, mas conflitua com o direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade e à identidade genética. Para o Tribunal Constitucional, “a opção seguida pelo legislador no artigo 15.º, n.ºs 1 e 4, da LPMA de estabelecer como regra, ainda que não absoluta, o anonimato dos dadores, no caso da procriação heteróloga, e, bem assim, o anonimato das gestantes de substituição – mas, no caso destas, como regra absoluta – merece censura constitucional”.

Esta decisão, sem limitação de efeitos e sem que houvesse lei anterior para ser repristinada, teve consequências práticas imediatas, uma vez que a procriação medicamente assistida, em Portugal, sempre trabalhou com gâmetas de dadores anónimos.

No dia 27 de abril, o Conselho Nacional de PMA alertava para essas consequências imediatas quando, em comunicado, dizia que “em face da eliminação do regime da confidencialidade dos dados terceiros, suscitam-se múltiplas dúvidas e reservas, nomeadamente quanto às seguintes matérias: a) medidas a tomar relativamente aos tratamentos em curso; b) destino a dar aos embriões criopreservados produzidos com recurso a gâmetas de dadores anónimos; c) destino a dar aos embriões criopreservados para os quais foi prestado consentimento para doação anónima a outros beneficiários; d) destino a dar aos gâmetas criopreservados doados em regime de anonimato; e) compatibilização do direitos das pessoas nascidas com recurso a gâmetas ou embriões doados em regime de anonimato com o direito dos dadores à manutenção do sigilo quanto à sua identidade civil legalmente consagrado à data da doação; f) criação de uma discriminação injustificada entre pessoas já nascidas de dádivas recolhidas em Portugal e as provenientes de países em que vigora o regime de anonimato dos dadores; g) redução significativa dos potenciais dadores com repercussões negativas para os beneficiários; h) consequências sobre as autorizações de importação já concedidas pelo CNPMA”.

Com a declaração de inconstitucionalidade de normas relativas à confidencialidade houve autorizações de importações de gâmetas que ficaram restringidas, ciclos de PMA que ficaram interrompidos ou suspensos e centros de PMA que deixaram de poder trabalhar com o material genético que tinham preservado e que tinha sido doado. A PMA heteróloga esteve, de facto, praticamente suspensa e 8000 embriões estiveram em risco de serem destruídos.

Na sequência de tal acórdão e suas consequências, o legislador introduziu alterações ao regime da Procriação Medicamente Assistida em Portugal, nomeadamente uma norma transitória que salvaguardava a preservação de gâmetas doados e de embriões resultantes de dádivas. Nessa norma transitória estipulou-se que os gâmetas resultantes de doações anteriores ao dia 7 de maio de 2018 poderiam ser utilizados, sob confidencialidade, até 3 anos após a entrada em vigor da nova lei e que os embriões resultantes de doações anteriores ao dia 7 de maio de 2018 poderiam ser utilizados, sob confidencialidade, até 5 anos após a entrada em vigor da nova lei. Findo esses prazos, o material genético em causa seria destruído caso o dador ou a dadora não tivesse autorizado o levantamento do anonimato.

O prazo para utilização de embriões está agora a terminar e são já vários os alertas – da Associação Portuguesa de Fertilidade ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida – para o que isso pode significar: a destruição de milhares de embriões.

Tendo em conta a extrema carência de dâdivas em Portugal, de gâmetas doados e de embriões resultantes de tais; tendo ainda em conta que tal carência tem levado à falta de acesso a procedimentos de PMA e a tempos de espera enormes e incompatíveis com os projetos de vida de muitas pessoas e casais, o Bloco de Esquerda considera que de devem fazer todos os esforços para que este material não seja destruído e possa continuar a ser utilizado.

É nesse sentido que vai a atual iniciativa legislativa ao alterar os prazos de utilização previstas na norma transitória da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, passando a prever a possibilidade de utilização de gâmetas até 7 anos após e de embriões até 10 anos após a entrada em vigor da lei já citada. Assim, garantir-se-á a não destruição e a possibilidade de continuar a utilizar este material nos próximos anos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

Altera a Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, prorrogando o período de utilização de gâmetas e de embriões em regime de confidencialidade da identidade civil do dador.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 48/2019, de 8 de julho

«Artigo 3.º

(...)

1 – (...)

- a) Os embriões resultantes de doações anteriores ao dia 7 de maio de 2018 e utilizados até dez anos após a entrada em vigor da presente lei;
- b) Os gâmetas resultantes de doações anteriores ao dia 7 de maio de 2018 e utilizados

até sete anos após a entrada em vigor da presente lei;

c) (...)

2 – (...)

3 – (...)».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação.

Assembleia da República, 8 de julho de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Marisa Matias; Fabian Figueiredo; Joana Mortágua; José Soeiro; Mariana Mortágua